



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 0132/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS NO MUNICÍPIO DA REDE MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA – MG.

IMPUGNANTE

EVANI DE MACEDO OLIVEIRA 04435116677, CNPJ nº 34.250.821/0001-06

I – RELATÓRIO

Cuida-se da resposta à impugnação apresentadas pela empresa EVANI DE MACEDO OLIVEIRA 0443511667734.250.821/0001-06 ao edital do Pregão Eletrônico 033/2024.

A empresa alega, em apertada síntese, que há vício no edital quando da exigência de os veículos possuírem menos de 10 (dez) anos de uso, estampado no item 7, alínea o do Edital e requer que seja alterado para 15 (quinze) anos.

Passamos a análise das razões do impugnantes.

II – DO MÉRITO

II.a - DA EXIGÊNCIA IRREGULAR DE ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO

Em que pese a Impugnante mencionar o item 7,o,3 do Edital, a mesma se confundiu, pois o item 7,o,3 consta no Termo de Referência e não no Edital.

Feita essa consideração, passemos à análise.

O item impugnado assim prescreve:

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

o) DOS VEÍCULOS: contratado(a) deverá apresentar, obrigatoriamente no Ato da assinatura do termo de contrato/ata de registro de preços:

O veículo deve possuir: Menos de 10 (dez) anos de fabricação, cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros; uma condição de segurança separando os alunos da parte onde fica o motor; seguro contra acidentes; registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial; apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



Primeiramente, cumpre-nos informar que a presente impugnação merecer acolhimento, pelos fatos a seguir expostos.

Como sabido, o ano de fabricação de um veículo para executar um serviço para a Administração, não consta no rol taxativo de exigências previstas na lei geral de Licitações, Lei 14.133/21 e nem nas leis que regem a matéria.

Entretanto, a Administração deve exigir que os veículos estejam em condições para a realização do objeto licitado. Nesse sentido, existem diversas formas de se averiguar se um veículo está, ou não, apto para o transporte de pessoas, dentre elas a exigência do comprovante de vistoria do veículo, inclusive já previsto no Termo de Referência.

Além de se limitar ao permitido pela Lei, a documentação a ser requisitada deve se restringir ao mínimo necessário para garantir sua regular execução, visto que exigências impertinentes ou desnecessárias reduzem a competitividade do certame, em flagrante descompasso com o interesse público.

Lado outro, a Administração não pode se afastar da sua responsabilidade e pode estipular os requisitos que melhor lhe atendem.

Dito isso, razoável acatar a presente impugnação para alterar o Termo de Referência, passando a exigência de o veículo possuir menos de 10 (dez) anos de fabricação para 15(quinze) anos, bem como acrescentar a exigência de apresentação do Laudo do Inmetro dentre as Obrigações da Contratada.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, e com base no princípio da legalidade, esta Pregoeira conhece da Impugnação apresentada pelas empresas EVANI DE MACEDO OLIVEIRA 04435116677, CNPJ nº 34.250.821/0001-06, decidindo pela PROCEDÊNCIA do pedido, alterando-se a cláusula 7, o, 3 do Termo de Referência, bem como a inclusão da exigência de apresentação de laudo do Inmetro pela Contratada.

FLAVIA PIZANI JUNQUEIRA BERTOCCO

Pregoeira Municipal